



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

Nº 01/2024 – TPU

**TERMO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado de **PERMITENTE** e, do outro lado, o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.324.974/0001-35, com endereço na Praça Campo da Pólvora, 2º andar, Fórum, Nazaré, Salvador, Bahia, representada pelo seu Presidente, **ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 080.023.205-49, adiante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2024/03246, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** exercendo o permissivo contido no art. 37 da Lei estadual nº 14.634/23, o Tribunal de Justiça cede ao INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB uma sala de 40,63 m<sup>2</sup>, no Fórum Ruy Barbosa, Comarca de Salvador/Ba, localizado no Campo da Pólvora, s/n,

ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO  
Dados: 2024.01.29 15:59:10 -03'00'

Assinada de forma  
digital por  
TATIANY DE BRITO  
RAMALHO  
9690050  
Dados: 2024.01.29  
14:20:36 -03'00'

1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.  
Documento Nº: 1478397.26920683-9377 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202403246V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

Nazaré, para exercício de suas atividades ordinárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, extensíveis por sucessivos períodos caso haja concordância de ambas as partes, e contanto que seja firmado Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão por parte do **PERMISSIONÁRIO** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo o **PERMITENTE** rescindir o Termo, unilateralmente, a qualquer tempo.

**Parágrafo segundo:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

**Parágrafo terceiro:** Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data de vencimento do Termo de Cessão de Uso nº 002/2016-TCU e a data da efetiva formalização do presente instrumento, ao passo que o **PERMISSIONÁRIO** renuncia ao direito de pleitear a restituição de quaisquer valores que eventualmente tenham sido pagos após a extinção do referido Termo de Cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a usar as salas cedidas exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

**Parágrafo primeiro:** Nenhuma despesa terá o **PERMITENTE** com o funcionamento e manutenção das salas cedidas, tudo correndo por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

**Parágrafo segundo:** Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar as salas cedidas, devendo devolvê-las, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação.

ANTONIO MENEZES  
DO NASCIMENTO  
FILHO

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO  
Dados: 2024.01.29 15:59:48 -03'00'

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
:9690050

Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO  
Dados: 2024.01.29 14:30:40 -03'00'



TJADM202403246V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;
- II – o pagamento proporcional dos custos de telefonia, salvo se não utilizar os serviços contratados pelo **PERMITENTE**;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do **PERMITENTE**;
- IV – indenizar os danos causados às salas, a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características das salas sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VI – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação das salas permitidas aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo primeiro** – É de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** providenciar, custear e manter os móveis e equipamentos necessários para uso da sala cedida.

**Parágrafo segundo** – Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a providenciar a vistoria da sala cedida por Engenheiro Estruturalista caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às finalidades, devendo o **PERMISSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **PERMITENTE** caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

TATIANY DE BRITO RAMALHO: 9690050  
Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO/9690050  
Dados: 2024.01.22 16:00:33 -03'00'

ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
Dados: 2024.01.22 16:00:33 -03'00'



TJADM202403246V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **PERMITENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** realizar nos espaços cedidos, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **PERMITENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado das salas cedidas através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **PERMITENTE** em ato próprio.

**Parágrafo único:** Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a não se opor nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

ANTONIO MENEZES  
DO NASCIMENTO  
FILHO

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO  
Data: 2024.01.25 14:31:15 -03'00'

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO:  
9690050



TJADM202403246V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

**Parágrafo quarto:** O **PERMISSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PERMITENTE**.

**Parágrafo quinto:** O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao **PERMITENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O **PERMITENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo:** O **PERMISSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **PERMITENTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

**CLÁUSULA NONA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os partícipes elegem a Comarca de Salvador como

ANTONIO MENEZES  
DO NASCIMENTO  
FILHO

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO  
Dados: 2024.01.29 16:01:45  
-03'00"

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
9690050

Assinado de forma  
digital por TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO 9690050  
Dados: 2024.01.29  
14:31:30 -03'00"



TJADM202403246V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

foro competente para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
:9690050  
Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO Dados: 2024.01.29 14:31:44 -03'00'

Salvador, em 30 de JANEIRO de 2024.

PERMITENTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

PERMISIONÁRIO:

ANTONIO MENEZES DO  
NASCIMENTO FILHO  
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB  
ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
Presidente

Assinado de forma digital por ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
Dados: 2024.01.29 16:02:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:  MARIO FERNANDO DOMINGOS CPF/MF: 374 881 125 -04



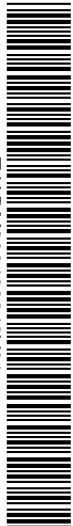


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/03246

Nome: *Cosline Bone Rody* Ⓢ

CPF/MF: *65809104149*



TJADM202403246V01

